



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



À Diretoria Geral

Parecer Nº 247/2015-CI/GAB

Processo: 2015/001519347

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº029/2014-TJPA

Tratam os autos de procedimento para adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2014/TJPA decorrente do Pregão Eletrônico nº 071/2014/TJPA, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros e em copo de 200 ml, lacrados pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora a empresa **M. O. LANDIM COMERCIO-ME.**

O Processo foi devidamente instruído, constando a documentação necessária para a realização da Adesão, inclusive parecer jurídico nº 110/2015-AJUR/GAB de lavra da assessora Ana Rachel Cal de Alencar (fls. 117/128) que opina pela possibilidade da adesão e aprova a minuta do Contrato, bem como consta dotação orçamentária nº 303/2015 fls.102/103.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber."

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato a ser firmado com a



[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

empresa **M. O. LANDIM COMERCIO-ME** vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 071/2014/TJPA, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica deste gabinete.

Ressalta-se ainda, que o Município de Belém não possui legislação própria para regulamentar os procedimentos relativos à adesão à ata de Registro de Preços, logo corroboro com o parecer jurídico no qual deve-se levar em consideração na análise processual o que dispõe o art. 15 da Lei nº 8666/93 e o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ademais, vale destacar que o parecer nº 110/2015-AJUR/GAB trouxe vasta fundamentação jurídica que demonstra a possibilidade da adesão requerida, bem como opina pela aprovação da minuta apresentada.

CONCLUSÃO

Tendo este gabinete manifestado interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 029/2014/TJPA decorrente do Pregão Eletrônico nº 071/2014/TJPA e havendo lastro orçamentário, de acordo com a Dotação Orçamentária nº 303/2015 informada pelo Núcleo Setorial de Planejamento às fls.102/103, bem como manifestação favorável do órgão gerenciador quanto à possibilidade da adesão e atendidos os requisitos essenciais constantes no check-list, em anexo e estando a minuta às fls. 104/115 devidamente adequada atendendo assim as recomendações suscitadas no parecer jurídico nº 110/2015-AJUR/GAB, entendemos que não há impedimentos para a adesão e contratação almejadas, devendo ser dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 09 de setembro de 2015.


Rafaela de Oliveira Carneiro
Coordenadora


Socorro Suely M. Rodrigues
Assessora


Aila Heloisa Baptista dos S. Silva
Assessora

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Parecer Nº 247/2015-CI/GAB

Processo: 2015/001519347

ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK-LIST)

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93; art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 30, <i>caput</i> , do Decreto nº 5.450/05, art. 3º, § 2º, III, do Decreto nº 3.931/01, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02)?	sim	01/129	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	sim	02/09	
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05, e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	sim	02/03 90/91	
4. Foi juntada cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade e certificação quanto ao objeto registrado (art. 8º, <i>caput</i> , Decreto 3.931/01)?	sim	10/27	
5. Existe justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (art. 8º, <i>caput</i> , Decreto 3.931/01)?	sim	05/09	
6. Há termo de referência (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e art. 9º do Decreto nº 3.931/01)?	sim	20/26	
7. Realizada a necessária consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da indicação e consulta ao fornecedor (art. 8º, <i>caput</i> e §1º, Decreto 3.931/01)?	sim	90/91	
8. Consta resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor (art. 8º, §§ 1º e 2º, Decreto 3.931/01)?	sim	96/100	
9. Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64)?	sim	102/103	
10. Existe autorização do Gestor para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preços?	sim	97	

Belém, 09 de setembro de 2015.


Rafaela de Oliveira Carneiro
Coordenadora


Socorro Suely M. Rodrigues
Assessora


Aila Heloisa Baptista dos S. Silva
Assessora